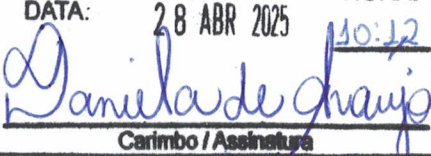




07 MAIO 2025

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1272</u>	
DATA: <u>28 ABR 2025</u>	HORA: <u>10:12</u>
	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 85 /2025

Dispõe sobre a utilização de veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia, nos veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Gurupi.

Parágrafo Único: A campanha de combate a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia no transporte escolar, visa à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º - Ficam obrigados todos os veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes municipais no âmbito do Município de Gurupi, a fixarem cartaz informativo de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia a pedofilia contendo as seguintes informações:

- I - "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie"!
- II - "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".
- III - "Número dos telefones do Conselho Tutelar".

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos proprietários dos veículos, em se tratando de veículos particulares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em se tratando de veículos públicos.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel – PSD



Art. 6º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, aos 27 de abril de 2025.


Rodrigo Meneses Maciel – PSD
Vereador



JUSTIFICATIVA

Entre 2017 a 2020, 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual - uma média de 45 mil por ano. É o que revela o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com uma análise dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

Nesses quatro anos, foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos - uma média de quase 45 mil casos por ano. Crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas nesses quatro anos - ou seja, um terço do total.

A violência se dá de forma diferente de acordo com a idade da vítima e sexo. A grande maioria das vítimas de violência sexual é menina - quase 80%. Para elas, um número muito alto de casos envolve vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade mais frequente. Para os meninos, o crime se concentra na infância, especialmente entre 3 e 9 anos de idade e nos dois casos ocorre em sua grande maioria dentro de casa, por pessoas próximas.

Diante desse cenário, fazem-se necessárias mudanças de práticas sociais arcaicas a partir de ações governamentais com foco em prevenir atos de violência sexual contra as crianças e os adolescentes. Nesse contexto, a atuação do poder legislativo é de fundamental importância através da intensificação das leis que vigoram atualmente e da criação de mais leis que garantam a proteção de infância e da adolescência de nossas crianças e jovens.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é tornar o transporte escolar um dos principais agentes de divulgação constante do combate aos crimes de pedofilia, cyberpedofilia, apologia à pedofilia e de exploração de crianças e adolescentes.

Além disso, a afixação do adesivo na parte externa do carro servirá para a conscientização não só das crianças e dos adolescentes, mas também para a orientação de outras pessoas.

Por fim, os custos com a afixação dos adesivos informativos têm a mesma natureza dos gastos destinados a colocação do nome das secretarias e logomarca do município de Gurupi nos veículos públicos, portanto, há previsão orçamentária para a colocação dos adesivos a que alude o presente Projeto de Lei.

Tratando-se de Projeto de Lei que visa informar e prevenir crimes de pedofilia não se invade a competência do Executivo Municipal e não se trata em definir uma política de governo ou criar um programa de governo, apenas prevenir possíveis crimes. Portanto, data venia, não há impedimento legal para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSD



Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR, aos 27 de abril de 2025.


Rodrigo Meneses Maciel - PSD
Vereador